



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Municipal N° 45/2025.

Marcilio Frunco da Motta
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028
APROVADO
em 19/11/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MINHA CHEGADA", VOLTADO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS ACESSOS ÀS PROPRIEDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Dores do Turvo o Programa "Minha Chegada", destinado à execução de ações de manutenção, melhoria e adequação dos acessos às propriedades rurais, com o objetivo de garantir melhores condições de tráfego, segurança e mobilidade para os moradores da zona rural.

Art. 2º – O Programa "Minha Chegada" compreende, entre outras, as seguintes ações:

I – Abertura, alargamento e manutenção das vias de acesso às propriedades rurais, quando estas forem de uso comum e/ou necessário ao deslocamento dos moradores;

II – Limpeza, poda de vegetação e desobstrução de trechos das estradas vicinais e chegadas às residências, com vistas à melhoria da visibilidade e da segurança;

III – Instalação, substituição ou manutenção de mata-burros, pontilhões, bueiros e outras estruturas essenciais ao acesso;

IV – Outras ações correlatas que se mostrarem necessárias ao bom estado de trafegabilidade dos acessos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – As ações do Programa deverão respeitar os seguintes critérios:

- I – Solicitação formal do morador interessado junto à Prefeitura Municipal, mediante formulário próprio;
- II – Avaliação técnica por parte da Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente, quanto à viabilidade da intervenção;
- III – Priorização conforme critérios de urgência, necessidade, número de moradores beneficiados e disponibilidade de recursos humanos e materiais do Município.

Art. 4º – A execução das ações do Programa poderá ser realizada:

- I – Diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio de servidores e maquinários próprios;
- II – Em regime de parceria ou mutirão com os moradores beneficiados, desde que previamente autorizado e supervisionado pelo órgão competente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com conveniência e oportunidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando desde já autorizadas eventuais alterações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para implementação do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Justificativa:

Exmo. Sr Presidente;

Exmos. Vereadores;

O presente projeto de lei, que institui o Programa "Minha Chegada" no âmbito do Município de Dores do Turvo, nasce de uma demanda essencial e recorrente de nossa população rural, sendo um instrumento fundamental para o desenvolvimento socioeconômico local e a garantia de direitos básicos aos nossos cidadãos do campo.

A agricultura familiar e a pecuária são a espinha dorsal da economia de Dores do Turvo. No entanto, a precariedade das vias de acesso às propriedades rurais representa um dos maiores obstáculos para o crescimento desse setor.

Existem problemas identificados para o escoamento da produção, que elevam os custos de transporte, causam avarias em veículos e mercadorias e impedem que o produtor tenha acesso oportuno a insumos. Isso reduz a competitividade e a rentabilidade do negócio rural.

Não apenas as estradas vicinais são de interesse público, mas também os acessos às propriedades que fazem parte da malha viária, podendo serem consideradas como coletoras necessárias à trafecabilidade para os produtores rurais.

O Programa "Minha Chegada" propõe uma atuação municipal sistemática e organizada para superar esses desafios. Ao prever ações como a manutenção, limpeza e instalação de estruturas como mata-burros e bueiros, o programa ataca o problema na sua raiz. Os critérios técnicos e de priorização estabelecidos garantem transparência e o uso racional dos recursos públicos, sempre escassos, direcionando-os para onde são mais urgentes e necessários.

A previsão de parceria com os moradores em regime de mutirão (Art. 4º, II) é um diferencial importante, pois fortalece o senso de comunidade, promove a corresponsabilidade e potencializa o alcance das ações do poder público,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

criando uma sinergia positiva entre a administração municipal e a população beneficiada.

Portanto, mais do que uma simples medida de infraestrutura, o Programa "Minha Chegada" é uma ferramenta de inclusão social e produtiva, que representa um investimento estratégico priorizado por esta Gestão, na segurança das famílias rurais e na manutenção de acesso para nossos produtores, garantindo melhores condições de tráfego.

Pela relevância do tema e pelos inegáveis benefícios que trará ao município, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo